



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 5232/2024

Pregão Eletrônico nº 04/2025

Ata de Registro de Preços nº 050/2025

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº26.374.283-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 190.434.078-44, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA**, estabelecida na cidade de Maringá, na Rua Neo Alves Martins, nº 274, Zona 03, CEP 87050-110 no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.703.592/0001-57, telefone (44) 3047-1686, neste ato representada pelo Senhora Elaine Chavenco Ueda, portador do RG sob o nº 4.793.725-6 e do CPF/MF sob o nº 808.552.709-00, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.437/2023 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais/serviços

115405 - INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME

21	TINTA ORIGINAL OU COMPATIVEL COM EPSON REF T544 BK/Y/M/C T544 BK/Y/M/C compatível com EPSON ECOTANK L3250.	PC	30,00	72,0000	2.160,00
		-	PRÓPRIA	544	
35	TONER ORIGINAL OU COMPATIVEL BROTHER REF TN410 Toner TN410 compatível com BROTHER DCP-7055. Rendimento médio: 1.000 páginas.	PC	26,00	105,0000	2.730,00
		-	PRÓPRIA	TN410	
Total do Fornecedor:					4.890,00

Valor Total R\$ 4.890,00 (Nove mil, dez reais e vinte centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE TONER, CARTUCHO, UNIDADE DE IMAGEM E CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS:

1.5.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação.

1.5.2. Os Cartuchos de toner e Módulo de imagem (e equivalentes a módulo de imagem com demais denominações) deverão ser entregues nas seguintes condições:

- Original ou Compatível na cor e modelo especificado, para uso e perfeito funcionamento no equipamento citado;

- Produto totalmente novo, não sendo de forma algum resultado de processo de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material;

- Apresentar o rendimento em páginas conforme especificações anexa, considerando 5% de cobertura;

- Apresentar prazo de vencimento de no mínimo um ano contado a partir da entrega do produto;

- O produto deverá ser entregue devidamente embalado individualmente em caixa de papelão, com estampa do fabricante, impresso modelo e especificações do produto, listagem de impressoras compatíveis, data de fabricação, instruções para o correto desembalo e instalação do produto, identificação do fornecedor e demais informações necessárias ao controle de produção e consumo;

- O cartucho deverá estar acondicionado na caixa com as devidas proteções contra impactos, estando lacrado em saco plástico, com lacre de fita plástica evitando vazamento de toner, e as devidas proteções no cilindro, chip e ademais quando necessário;

1.5.3. Em caso de vazamento de tinta ou pó de toner nos equipamentos ou danos causados pelos suprimentos a limpeza, a manutenção e substituição de peças serão de responsabilidade da contratada.

1.5.4. A contratada deverá realizar a logística reversa dos produtos desta licitação, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da lei 12.305/2010, efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Pirassununga;

1.5.4.1. O material usado deverá ser retirado pela contratada em até 30 dias corridos após a solicitação formal da Prefeitura, a ser realizada preferencialmente através de e-mail;

1.5.4.2. O recolhimento do material adquirido poderá ser realizado em até 02 (dois) anos após a última entrega de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que haja a necessidade administrativa e que seja comprovado e avaliado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 (sete a dez) dias após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, atestando o recebimento, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, conforme indicado e aprovado no pedido de consumo.

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

8.3.2 a pedido do fornecedor;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO
DOS PRODUTOS**

11.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades da Unidade Requisitante.

11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

11.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Rua Galício Del Nero, nº 51 – centro - Pirassununga/SP, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.1.4. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos equipamentos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos mesmos quando recusados por não atenderem ao edital da licitação

11.2. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

11.3. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.

11.5. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências Contratuais/Autorizações de Fornecimentos.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências Contratuais/Autorizações de Fornecimentos.

11.6. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

11.6.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

11.6.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

11.6.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato/AF, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.13.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, .
Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

Contratante
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Contratada
**INT SOLUÇÕES PARA
RECICLAGEM LTDA**
CNPJ sob nº 07.703.592/0001-57

Testemunhas:

Angelita Franco de Souza
RG 32.572.112 SSP/SP

Naiara Patricia Ribeiro do Prado
RG 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: FERNANDO LUBRECHET

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 190.434.078-44

Período de gestão: 01/01/2025 A 31/12/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5232/2024

Pregão Eletrônico nº 04/2025

Ata de Registro de Preços nº 050/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TONER, CARTUCHO, UNIDADE DE IMAGEM E CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, .
Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **ELAINE CHAVENCO UEDA**

Representante Legal

CPF: 808.552.709-00

RG: 4.793.725-6

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA.

CNPJ Nº: 07.703.592/0001-57

PROCESSO ADM. Nº 5232/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TONER, CARTUCHO, UNIDADE DE IMAGEM E CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

Valor Total R\$ 4.890,00 (Nove mil, dez reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **14/01/2025 às 12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

